



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Lei Municipal nº 1.482/2017

Em 29 de Dezembro de 2017.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Lagoa Bonita do Sul e dá outras providências.

Gilnei Arlindo Luchese, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Bonita do Sul, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária - PIT, com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art. 2º Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF:

- I - conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II - levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III - criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;
- VI - promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- VII - contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;
- VIII - aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;
- IX - propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;
- X - valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 4º O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será desenvolvido:

- I - pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento:
 - a) na articulação geral do programa;
 - b) na estruturação, regulamentação e custeio;
 - c) na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

e) no envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos.
f) na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município, em conjunto com a Secretaria da Agricultura, Fazenda e Saúde.

II - Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:
a) junto aos corpos docentes e discentes da Rede de Ensino Público Municipal;

III - Pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
a) Na conscientização e envolvimento dos produtores primários do Município;
b) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do Município.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à educação Fiscal com o acompanhamento do Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM, além de manter registros de todas as atividades desenvolvidas.

§ 2º A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 5º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF- poderão ser implantadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

- I - A União e o Estado;
- II - Organizações públicas;
- III - Entidades e instituições privadas.

Art. 6º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM, constituído por (02) dois representantes da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo (01) um como Coordenador Geral e (01) da Secretaria Municipal da Educação e um da Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único. Os membros que comporão o GEFM serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam.

Art. 7º Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM:

- I - Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implantação do Programa no Município;
- II - Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III - Buscar fontes de recursos para implantar e executar o programa no Município;
- IV - Buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à ampliação do tema;
- V - Implantar as ações decorrentes de suas decisões;
- VI - Manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;
- VII - Estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

IX - Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

Art. 8º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas pela Secretaria de Educação, no que for necessário.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Art. 10 São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal:

I - Efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;

II - Analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;

III - Incentivar pela adesão do Município a programas da união, estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;

IV - Fornecer informações e esclarecimentos ao GEFM;

V - Demais atribuições e competências afins.

Art. 11 O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será implementado com recursos do orçamento vigente.

Art. 12 As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto Municipal.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 29 de Dezembro de 2017.


Gilnei Arlindo Luchese,
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 29/12/2017

PAULO MUNIR CERENTINI

Publicado
Em 29/12/17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Portaria nº 014/2018

Em 12 de Janeiro de 2018.

**NOMEIA MEMBROS PARA INTEGRAREM
O GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL
MUNICIPAL.**

Gilnei Arlindo Luchese, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.482/2017, de 29 de Dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Os seguintes servidores para integrarem o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM, nos termos do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.482/2017, sob a Coordenação Geral do primeiro:

- **Givago Martin de Souza** – Fiscal;
- **Éverton Carlos dos Santos** – Inspetor Tributário;
- **Aline Maria Rabuske** – Professora Anos iniciais;
- **Loreni Gomes** – Auxiliar de Administração.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 12 de Janeiro de 2018.

Gilnei Arlindo Luchese,
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 12.01.2018

PAULO MUNIR CERENTINI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO